

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº41/2021

Número do Projeto de Lei: 041/2021;
Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha;
Data do Protocolo da Matéria: 18.10.2021;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O prefeito municipal, Fabiano Feltrin, apresentou o Projeto de Lei nº 41/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022"

Trata-se de projeto de lei que visa fixar as despesas para o exercício do ano de 2022. O presente projeto foi apresentado com a finalidade de estruturar o exercício financeiro em fins gerais de programas e ações, projetos, atividades e operações especiais.

De acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000, e demais disposições legais pertinentes, a Lei Orçamentária do Município obedecerá às disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Trata-se de lei fixadora das metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente e orientadora na elaboração da Lei Orçamentária anual. Suas metas e prioridades foram selecionadas dentre as elencadas no Plano Plurianual.

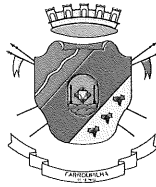
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – EXAME DA MATÉRIA

Evidente que a matéria em apreço nesta Comissão, tem caráter determinante para o futuro do município, contudo, necessário observarmos os critérios técnicos pertinentes a sua regular tramitação.

O projeto sob exame, foi protocolado em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como na forma da Lei Complementar 101/2000.

A emenda apresentada, também se encontra em consonância com o disposto no Regimento Interno desta casa, não havendo óbices na tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 56, a, do Regimento Interno da Casa Legislativa, exaro parecer favorável em relação à tramitação do presente projeto.

Tiago Diord Ilha

Vereador Relator

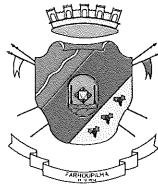
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 41 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Tiago Diord Ilha, Sandro Trevisan e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.


Roque Severgnini
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator


Eurides Sutilli
Vereador Membro


Sandro Trevisan
Vereador Membro


Tiago Diord Ilha
Vereador Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil